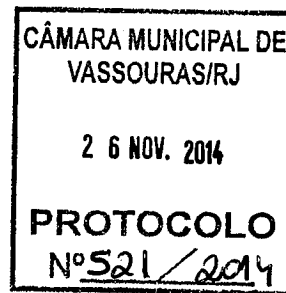


Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO:

Ementa: Altera o artigo 93 da Lei Complementar Nº 21 de 08 de Fevereiro de 2002, (consolidada com as alterações constantes da Lei Complementar nº 25/2002), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vassouras suas Autarquias e Fundações.

Art. 1º O artigo 93 da Lei Complementar 21 e suas alterações através da Lei Complementar 25 de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 93 Pelo nascimento de filho o Servidor público terá direito à licença paternidade de 30 (Trinta) dias consecutivos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criança ganha com o pai mas presente e a família aprende que a responsabilidade da criação dos filhos é do dois, do pai e da mãe. E, em última instância, isso ajuda a não reproduzir esse pensamento machista de que a criação dos filhos é responsabilidade da mãe.

Vassouras, 18 de novembro de 2014.

Rodrigo Rodrigues da Fonseca

Vereador Líder do PR

